



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SUA PREFEITA ROSIMEIRE CHIQUIM E A EMPRESA GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE COLORADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 76.970.326/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 1250, Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, , neste ato representado por sua Prefeita, **Rosimeire Chiquim, brasileira**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10612882-SSP/PR, CPF nº 650.581.781-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.391.371/0001-16, sediado(a) na Rua Koesa, 218, 8º Andar, Bairro: Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88102-310, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Rafael Carlos Thiesen, brasileiro, sob CPF Nº: 027.029.729-42 e RG Nº: 2.258.667 SSP/SC, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 194/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 059/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/USO DE PLATAFORMA CONTEMPLANDO A INTEGRAÇÃO COM O CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS E COM GERAÇÃO E ENVIO AUTOMATIZADO NO PADRÃO SINTER**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INTEGRAÇÃO DA PLATAFORMA COM O SINTER (SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS), MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CORRETIVA PERTINENTE A INTEGRAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DE TREINAMENTO ON LINE	MÊS	12	1.000,00	12.000,00

1.1.1. A contratada, conforme será detalhado nas cláusulas contratuais, atuará nas áreas supracitadas, primando sempre pela eficiência e defesa dos interesses da contratante, na melhor forma de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

1.1.2. A contratada deverá oportunizando treinamento de servidores para utilização do sistema, sem qualquer custo adicional. Também deverá manter acesso para consulta, manutenção e atualizações corretivas de registro, mediante códigos e senhas exclusivas,

1.1.3. A contratada será responsável pela contratação de Interfaces de Programação de Aplicativos (APIs) de terceiros necessária execução dos serviços, ou seja, sistema de aplicativos para integração do Sistema tributário do município ao sistema SINTER.

1.1.4. As atividades de serviço prestadas pela Contratada serão fiscalizadas pela Contratante na forma da legislação vigente.

1.1.5. Cumprir ainda, a Contratada resguardar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.1.6. Fornecer a qualquer tempo e sempre que solicitado pela Contratante, relatório das atividades desenvolvidas.

1.1.7. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais.

1.1.8. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros, os trabalhos até então desenvolvidos.

1.1.9. Ao abrir um chamado, tempo de resposta com a conclusão de até 72 horas

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato.

2.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, observado o limite nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Havendo pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da efetiva variação dos custos, incluindo notas fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem o aumento dos preços, para análise e decisão da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Serviço: O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os prazos e as condições de execução, acompanhamento, recebimento provisório e recebimento definitivo dos



serviços, observarão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.)

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo órgão competente.

3.3. Os serviços deverão ser entregues no **endereço**, no horário das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 17h00**, em dias úteis, em local a ser indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e em perfeitas condições de uso, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguros e demais despesas.

5.2. Forma e Prazo de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado por transferência ou ordem bancária para a conta indicada pela Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. Condições de Pagamento

5.3.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível.

5.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para o Contratante.

5.3.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legais de isenção ou dispensa.

5.3.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **IPCA**, conforme a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, em 01/09/2026, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

6.2. Após esse período, caso haja prorrogação contratual e seja admitido o reajuste, os preços poderão ser atualizados na forma e pelo índice previsto no Termo de Referência ou no Edital, observada a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE APIs

7.1 A Contratada será integralmente responsável pela contratação, homologação, manutenção, segurança e custos de quaisquer Interfaces de Programação de Aplicativos (APIs) de terceiros necessárias para execução dos serviços deste Contrato.

7.2 A Contratada declara e garante que:

7.2.1 Possui todas as licenças e autorizações legais para utilizar as APIs contratadas;

7.2.2 Observará rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tráfego e armazenamento de dados por meio das APIs;

7.2.3 Utilizará de protocolos de criptografia e padrões de mercado para a segurança das chaves de acesso (tokens e credentials)

7.3 Eventuais Falhas, instabilidades, descontinuidade ou cobranças excedentes originadas pelas APIs contratadas pela CONTRATADA não servirão de justificativa para o descumprimento dos prazos ou escopo acordado neste instrumento, correndo por sua exclusiva conta os ônus decorrentes

7.4 A Contratada responderá civil e regressivamente por qualquer dano material, moral ou sanção administrativa decorrente de vazamento de dados, invasão ou uso indevido que tenha origem em falhas na implementação ou segurança das APIs por ela integradas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

I – Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscal designado, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II – Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade constatada, para as providências cabíveis;

III – Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato;

IV – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

7.2. O Contratante não se responsabiliza por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, nem por danos decorrentes da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da Contratada:



- I – Fornecer os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e do contrato;
- II – Entregar os produtos nos prazos estabelecidos;
- III – Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;
- IV – Responsabilizar-se pelos custos de transporte, entrega e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- V – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI – Cumprir a legislação aplicável e as determinações da fiscalização, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA-DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Celia Regina Pereira Quirino, Matrícula: 18251.

Fiscal Titular: Jose Edmilson da Mota, Matrícula: 19853.

Fiscal Substituto: Fabio Henrique Nacamura, Matrícula: 19994, que atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular.

10.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, atestar o recebimento dos serviços, registrar eventuais irregularidades e comunicar ao gestor as providências necessárias.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato ou pelos danos causados a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Constitui infração administrativa o descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo atraso injustificado na entrega, inexecução do objeto, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou qualquer conduta que comprometa a execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

12.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Multa:

Moratória: 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

Compensatória: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A alteração da razão social, da finalidade ou da estrutura da Contratada não implicará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua execução, podendo ser formalizado termo aditivo quando necessário.

13.3. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, contendo, quando aplicável, o registro das obrigações executadas, dos pagamentos realizados, dos valores pendentes, das multas e das demais providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

06.001.04.129.0014.2.011 – Eficiência Tributária

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
156	3.3.90.40.06.00	LOCAÇÃO DE	1000	12.000,00



		SOFTWARE		
--	--	----------	--	--

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata aplicável à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito e os princípios que regem os contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. As alterações deste Contrato serão realizadas na forma prevista nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações que não modificarem o objeto ou as condições essenciais do contrato poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Colorado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colorado - PR, 05 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
PREFEITA
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por RAFAEL
CARLOS
THIESEN.02702972942
Dados: 2026.10.05
08:23:06 -03'00'

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA
Rafael Carlos Thiesen
Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____